

**EDITAL Nº 003/2018**  
**LICITAÇÃO Nº 001/2018**

**PROA 16/0496.0002311-7**

**ATA DE RETIFICAÇÃO Nº. 04**

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, o Presidente da Comissão de Licitações da Empresa Gaúcha de Rodovias S/A – EGR, no uso de suas atribuições, com respaldo da área técnica, procede as seguintes **RETIFICAÇÕES** no Edital:

- 1) Fica **excluído** o item 5.4 do Edital.
- 2) Item 9.7.2 passa a ter a seguinte redação:

**“9.7.2.** A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnico-Operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da licitante** que comprove a execução do objeto da presente licitação, possua experiência na prestação dos serviços exigidos neste documento.

O Atestado de Capacidade Técnico-Operacional deverá comprovar a execução do serviço que contemplem as seguintes atividades no âmbito de empreendimentos rodoviários: Execução de Programas Ambientais e Gestão Ambiental.

O licitante deverá comprovar a extensão mínima em empreendimentos rodoviários:

- Execução de programas Ambientais;
- Gestão Ambiental;
- Supervisão Ambiental.

Exigência	Extensão mínima (km)
<b>Comprovação com atestados técnicos</b>	450 km (correspondente a 50% da extensão total da malha rodoviária administrada pela EGR)

- 3) **Item 10.4 (alíneas “a” até “e”) do edital, esclarece-se que:**

Quando o Engenheiro Civil for o profissional indicado para qualquer das seguintes funções:

Coordenador Geral, Supervisor Geral, Supervisor Ambiental 1, Supervisor Ambiental 2 e Supervisor Ambiental 3.

*Será aceito profissional Engenheiro Civil para as atribuições, desde que o mesmo possua especialização e/ou anuência do Conselho de classe para execução de tais serviços, conforme descrito no PBA. Assim, com intuito de evitar restrições desnecessárias e descabidas, o processo seletivo considerará apto o profissional de Engenharia Civil desde que o mesmo possua, perante os órgãos de classe, como CREA, por exemplo, a anuência para tais atribuições, adquiridas perante atuação profissional e/ou especializações na área. Portanto, os profissionais de Engenharia Civil que não apresentarem a anuência do CREA para execução de tais atividades, como supervisão ambiental, por exemplo, não serão validados.*

Flávio Carneiro da Cunha Moreira  
Presidente CPL